



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 33/2026

Assunto: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Autor: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 033/2026**, que visa regulamentar, no âmbito municipal, as contratações por tempo determinado sob o regime jurídico-administrativo especial. A proposta fundamenta-se na necessidade de criar um marco legal que permita à Administração Pública Direta e Indireta responder com agilidade a situações de excepcional interesse público, sem a rigidez dos vínculos permanentes.

As hipóteses previstas para estas contratações são taxativas, incluindo situações de calamidade pública, emergências de saúde, combate a surtos epidêmicos e substituição transitória de servidores em licença, respeitando o prazo máximo de duração de dois anos e a obrigatoriedade de Processo Seletivo Simplificado (PSS).

I – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO MÉRITO FINANCEIRO E FISCAL

Sob a ótica financeira, a adoção do regime administrativo especial apresenta vantagens substanciais para o erário municipal, pois, diferente do regime celetista, as contratações por tempo determinado não obrigam o Município ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que representa uma economia direta de 8% sobre a folha de pagamento desses contratos.

O vínculo destes contratados dá-se com o Regime Geral de Previdência Social (INSS), o que preserva o equilíbrio atuarial do regime próprio municipal, evitando o





aporte de passivos previdenciários de longo prazo para funções de natureza meramente transitória.

O projeto estabelece salvaguardas rigorosas para manter a hígidez das contas públicas, como o Limite de Gastos, já que as contratações ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária específica e ao cumprimento do limite de despesa com pessoal fixado pela LRF.

Por possuírem prazo determinado (máximo de 2 anos), estas despesas não se transformam em gastos fixos perpétuos, permitindo ao Município ajustar a estrutura de custos conforme a demanda real e a capacidade de arrecadação.

A obrigatoriedade do Processo Seletivo Simplificado (PSS) garante que a seleção dos profissionais ocorra de forma republicana, pois garante a contratação de profissionais qualificados para atender emergências, especialmente nas áreas de saúde e educação.

A regulamentação via PSS permite o controle externo por esta Câmara e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), prevenindo contratações casuísticas e garantindo a moralidade administrativa.

II – DA JUSTIFICATIVA E ANÁLISE TÉCNICA

O projeto espelha-se em modelos de sucesso como a Lei Complementar Estadual nº 108/2005, que já possui o aval dos órgãos de controle. A regulamentação é vital para que o Município de Apucarana não sofra solução de continuidade em serviços essenciais, como quando há necessidade de substituição de professores ou agentes de saúde em licenças maternidade ou tratamentos de saúde prolongados.

A proposta do Executivo Municipal protege o gestor e os vereadores, pois retira a subjetividade das contratações de emergência, estabelecendo regras claras, prazos fatais e a necessidade de comprovação pública da urgência.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante da fundamentação técnica e orçamentária apresentada, este Relator conclui que:





1. **O projeto é financeiramente vantajoso**, pois desonera a folha de pagamento de encargos celetistas;
2. **Respeita a Responsabilidade Fiscal**, ao impedir a perenização de despesas temporárias;
3. **Garante a Eficiência Administrativa**, permitindo respostas rápidas a crises e demandas sazonais.

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do **Projeto de Lei nº 033/2026**, por ser medida de excelência na gestão de recursos humanos e financeiros do Município.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Tiago Cordeiro de Lima
Vereador



REL 070/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 20/02/2026 15:44:48

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602201544471771613088-102145.pdf>

-- FIM --

